



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 042821/2021-SES/DF

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-030 - DF, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA**, inscrita no CNPJ **00.838.896/0001-82**, denominada CONTRATADA, sediada no SAAN, Quadra 03, Lotes 970/980, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70632-300, telefone (61) 3233-2958 / 32330536, e-mail: contato@saobernardodf.com.br, neste ato representado por **DANIEL BAPTISTA PIO**, portador do RG nº 22.74.353 /DF e inscrito no CPF nº 016.148.201-55.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 317/2015 –SES/DF (31247397) , Proposta da empresa (29164697, fls. 2044 a 2050 - verso), renovação da proposta (54370686), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 317/2015 –SES/DF (55394502), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 317/2015 –SES/DF (55394698), Resultado de Licitação Por Fornecedor (54370894), Autorizo da Nota de empenho (55957952), Nota de Empenho (56154037), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em DESFIBRILADORES, CARDIOVERSORES/DESFIBRILADORES, CARROS DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR, MONITORES MULTÍPARAMÉTRICOS E MONITORES DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS, todos marca PHILIPS, de propriedade da SES/DF, Relacionamos ANEXO I a quantidades de equipamentos, bem como a relação de peças, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, Edital de Pregão Eletrônico nº 317/2015 –SES/DF (31247397), Resultado de Licitação Por Fornecedor (54370894), Proposta da empresa (29164697, fls. 2044 a 2050 - verso), Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 317/2015 –SES/DF (55394502), Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 317/2015 –SES/DF (55394698), Autorizo da Nota de empenho (55957952), Nota de Empenho (56154037), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo. (LOTES 05,06,07 E 08)**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2. DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

4.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

4.2.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Contrato e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III - Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

4.2.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

a) Será recebido o serviço:

I – **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

b) Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.2.4. Se a contratada deixar de entregar o serviço dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital;

4.2.5. A contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

4.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.

4.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

4.3.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

4.3.3. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 04 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;

4.3.4. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato. O plano de manutenção com as peças de reposição mais relacionadas, necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Contrato e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado; caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;

4.3.5. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;

4.3.6. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;

4.3.7. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias;

4.3.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

4.3.9. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;

4.3.9.1. A contratada terá o prazo de **2 (dois) úteis** após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços; e no **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no Anexo I.

3.1.10.1. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

4.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4.1. Entende-se por MANUTENÇÃO PREVENTIVA aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva poderá ser realizada pela CONTRATADA, de segunda a sexta, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;

4.4.2. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

4.5. LOCAL PARA ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO

4.5.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

HBDF - SMHS - Área Especial - Plano Piloto - 3315.1750
HRSM - EQ 217/218 - 317/318 - Lote E - Santa Maria - 3392.6300
HRAN - SMHN - Área Especial - Plano Piloto - 3326.7809
HMIB - SGAS Quadra 608/609 - Módulo A - L2 Sul - 3445.7506
HRBz - Área Especial nº 6 - Setor Tradicional - 3479-1758/9642
HRC - QNM 17 - Área Especial 01 - Ceilândia - 3471.9004
HRG - Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - 3385.9793
HRGu - Área Especial – QI O6 Lote “C” – Guará I - 3353-1500
HRS - Qd 12 - Área Esp.- Setor Central - Sobradinho - 3487.9332
HRSam - QS 614 - Conj. “C” - L.01/02 - Samambaia N.- 3359.7973
HRPa - Quadra 2 - Área Especial - Paranoá - 3369.9850
HRPI - Av. WL 04 Setor Hosp. Oeste - Área Especial - 3388-9700
HSVP -Área Especial nº 01 Taguatinga Sul- DF - 3563-6111
HRT - QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - 3353.1003
UPA Recanto Emas - Quadras 400/600 - Área Especial - 3434.7182
UPA São Sebastião - Quadra 102, conjunto 1, lote1- São Sebastião
SAMU - SIA trecho 3 - Lotes 2090/2100 - 3213.5201/3213.5202

4.5.2. Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 vias, uma para o executor, outra para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

4.6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

4.6.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;

4.6.2. A cada visita, preventiva e/ou corretiva, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao executor do contrato e emitir Ordem de Serviço sucinto dos trabalhos realizados, a qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados;

4.6.3. As Ordens de Serviços deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA;

4.6.3.1. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos;

4.6.3.2. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- c) a localização do equipamento;
- d) o defeito encontrado;
- e) os serviços técnicos realizados;
- f) a data e hora do chamado técnico;
- g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- h) a data da realização do serviço;
- i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- j) as peças substituídas;
- k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

4.7. FISCALIZAÇÃO

4.7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

4.7.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas pelo(s) executor(es) do contrato;

4.7.3. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.7.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as exigências do cumprimento do objeto do presente Contrato.

4.8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. Os prazos serão contados a partir da assinatura do contrato, conforme descrito no subitem 4.3.9.1. do presente Contrato.

4.9. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.9.1. Os atendimentos ocorrerão no horário comercial ou nos horários extra comerciais, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde relacionadas no item 4.5, devendo a CONTRATADA disponibilizar técnicos de plantão para estes atendimentos. As solicitações deverão ser realizadas no máximo até às 20h do dia do atendimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 11.184.795,45 (onze milhões, cento e oitenta e quatro mil setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE 05 PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO 5 – COTA DE 22,6%			
Valor Unitário e Total da Mão de Obra			
EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ITEM 12 - 45 unid. CARRO DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR - Heartstar MRX	R\$ 346,32	R\$ 15.584,40	R\$ 187.012,80
Valor Anual Estimado Peças			
ITEM 13 - 45 unid. CARRO DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR - Heartstar MRX			R\$ 2.071.511,34
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 5		R\$ 2.258.524,14	

RELAÇÃO DE PEÇAS ESTIMADOS PARA 12 MESES

LOTE 5

ITEM 13 - 45 unid. CARRO DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR - Heartstar MRX			
DESCRIÇÃO DA PEÇA DE REPOSIÇÃO	TROCA ANUAL	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
DISPLAY MRX	05	R\$ 10.940,07	R\$ 54.700,35
PLACA SPO2 PCA	05	R\$ 1.683,93	R\$ 8.419,65
PLACA DE ALIMENTAÇÃO PCA	05	R\$ 5.849,52	R\$ 29.247,60
PLACA TERAPIA PCA	05	R\$ 10.140,17	R\$ 50.700,85
CONECTOR DA BATERIA PCA	05	R\$ 1.317,74	R\$ 6.588,70
CONECTOR DA IMPRESSORA PCA	05	R\$ 344,42	R\$ 1.722,10
MODULO DE FORÇA AC	05	R\$ 3.159,85	R\$ 15.799,25
INDICADOR RFU	05	R\$ 151,48	R\$ 757,40
COOLER MRX	05	R\$ 204,89	R\$ 1.024,45
ALTO FALANTE/MICROFONE	05	R\$ 362,58	R\$ 1.812,90
IMPRESSORA 50 MM	05	R\$ 5.517,03	R\$ 27.585,15
CHAVE ÓTICA	05	R\$ 986,89	R\$ 4.934,45
CAPACITOR DE TERAPIA	05	R\$ 943,02	R\$ 4.715,10
ENCAIXE PCMCIA	02	R\$ 339,10	R\$ 678,20
CARGA DE TESTE 50 OHM	12	R\$ 714,66	R\$ 8.575,92
BATERIA LÍTIO RELÓGIO INTERNO	12	R\$ 164,88	R\$ 1.978,56
CARTÃO DE MEMÓRIA INTERNO	05	R\$ 1.328,59	R\$ 6.642,95
BASE ENCAIXE CARGÃO M3853A	12	R\$ 137,50	R\$ 1.650,00
PORTA TERAPIA	05	R\$ 785,72	R\$ 3.928,60
PAINEL LATERAL PARÂMETROS ECG	05	R\$ 1.472,34	R\$ 7.361,70
DISPOSITIVO DE INTERCONECÇÃO PLACA DE TERAPIA E ALIMENTAÇÃO PROCESSADOR.	05	R\$ 854,99	R\$ 4.274,95
CABO DE SINAL BATERIA	05	R\$ 170,38	R\$ 851,90
CABO DE FORÇA BATERIA	05	R\$ 131,90	R\$ 659,50
CABO DE ALTA CORRENTE TERAPIA	05	R\$ 86,98	R\$ 434,90
CABO DE SINAL TERAPIA	05	R\$ 113,54	R\$ 567,70
CABO DE ALTA TENSÃO TERAPIA	05	R\$ 99,33	R\$ 496,65
CABO DA IMPRESSORA	05	R\$ 118,10	R\$ 590,50
CABO DE DADOS DA IMPRESSORA	05	R\$ 118,10	R\$ 590,50
CABO DC	05	R\$ 339,05	R\$ 1.695,25
GUIA DE ENCAIXE PCMCIA	05	R\$ 339,50	R\$ 1.697,50
GABINETE FRONTAL	05	R\$ 1.520,36	R\$ 7.601,80
GABINETE TRASEIRO	05	R\$ 2.321,76	R\$ 11.608,80
SUPORTE	05	R\$ 61,23	R\$ 306,15
ALÇA DE TRANSPORTE	05	R\$ 347,92	R\$ 1.739,60

BANDEJA DAS PÁS	05	R\$ 2.114,43	R\$ 10.572,15
TAMPA DE ACESSO A PORTA DE CO2	05	R\$ 59,77	R\$ 298,85
PUNHO E CAP PLATE	05	R\$ 291,00	R\$ 1.455,00
COMPARTIMENTO DE DESCANSO DAS PÁS	05	R\$ 339,50	R\$ 1.697,50
PAINEL DE BOTÕES FRONTAL	05	R\$ 266,70	R\$ 1.333,50
KNOB DE TERAPIA	05	R\$ 82,26	R\$ 411,30
PLACA PROCESSADORA PCA	05	R\$ 12.376,21	R\$ 61.881,05
CABO TRONCO ECG PARA 5 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	46	R\$ 776,75	R\$ 35.730,50
CABO TRONCO ECG PARA 3 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	46	R\$ 587,87	R\$ 27.042,02
KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	46	R\$ 409,41	R\$ 18.832,86
KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM CC	46	R\$ 724,26	R\$ 33.315,96
KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	46	R\$ 640,28	R\$ 29.452,88
KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM CC	46	R\$ 860,73	R\$ 39.593,58
SENSOR DE DEDO ADULTO SPO2 MODELO CLIP	92	R\$ 819,00	R\$ 75.348,00
SENSOR DE PÉ NEONATAL DE SPO2	46	R\$ 1.238,64	R\$ 56.977,44
CABO DE FORÇA	46	R\$ 28,00	R\$ 1.288,00
MÓDULO DE BATERIA ÍON-LÍTIO	46	R\$ 3.445,08	R\$ 158.473,68
PÁS DE DESFIBRILAÇÃO INTERNA TAMANHOS DIVERSOS	09	R\$ 4.924,38	R\$ 44.319,42
PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA	09	R\$ 9.129,44	R\$ 82.164,96
PÁS ADESIVAS PARA MARCA PASSO, MONITORIZAÇÃO E DESFIBRILAÇÃO USO ADULTO	549	R\$ 239,52	R\$ 131.496,48
PÁS ADESIVAS PARA MARCA PASSO, MONITORIZAÇÃO E DESFIBRILAÇÃO USO PEDIÁTRICO <10KG	275	R\$ 252,64	R\$ 69.476,00
ADAPTADOR PARA PÁS DE DESFIBRILAÇÃO HEARTSART	23	R\$ 1.195,90	R\$ 27.505,70
KIT REPARO CARRO DE EMERGÊNCIA	12	R\$ 3.064,37	R\$ 36.772,44
PAPEL TÉRMICO PARA DESFIBRILADOR M4735A	1098	R\$ 23,63	R\$ 25.945,74
CABO EXTENSOR PARA SENSOR DE SPO2 2M	46	R\$ 554,82	R\$ 25.521,72
CONECTOR DE MANGUITOS PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO 3M	46	R\$ 287,67	R\$ 13.232,82
CONECTOR DE MANGUITOS PARA USO NEONATAL 3M	09	R\$ 326,90	R\$ 2.942,10
MANGUITO INFANTIL 10CM-15CM REUTILIZÁVEL	549	R\$ 143,84	R\$ 78.968,16
MANGUITO PEDIÁTRICO 14CM-21,5CM REUTILIZÁVEL	549	R\$ 164,39	R\$ 90.250,11
MANGUITO ADULTO 20,5CM-28CM REUTILIZÁVEL	549	R\$ 184,94	R\$ 101.532,06
MANGUITO ADULTO 27CM-35CM REUTILIZÁVEL	549	R\$ 184,94	R\$ 101.532,06
MANGUITO ADULTO 34CM-43CM REUTILIZÁVEL	549	R\$ 236,32	R\$ 129.739,68
MANGUITO ADULTO 42CM-54CM REUTILIZÁVEL	549	R\$ 297,96	R\$ 163.580,04
MANGUITO NEONATAL 3,1CM-5,7CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	46	R\$ 657,00	R\$ 30.222,00
MANGUITO NEONATAL 4,3CM-8,0CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	46	R\$ 657,00	R\$ 30.222,00
MANGUITO NEONATAL 5,8CM-10,9CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	46	R\$ 657,00	R\$ 30.222,00
MANGUITO NEONATAL 7,1CM-13,1CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	46	R\$ 657,00	R\$ 30.222,00
VLR TOTAL ESTIMADO			R\$ 2.071.511,34

QUADRO RESUMO

GRUPO	MDO	Código BR 5428	PEÇAS	Código BR 252446	TOTAL
05	R\$ 187.012,80		R\$ 2.071.511,34		R\$ 2.258.524,14
TOTAL	R\$ 187.012,80		R\$ 2.071.511,34		R\$ 2.258.524,14

LOTE 06

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 6 – Ampla Concorrência			
Valor Unitário e Total da Mão de Obra			
EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ITEM 14- 39 unid. MONITOR MULTIPARAMÉTRICO – MP30	R\$ 213,49	R\$ 8.326,11	R\$ 99.913,32
Valor Anual Estimado Peças			
ITEM 15 - 39 unid. MONITOR MULTIPARAMÉTRICO – MP30			R\$ 1.306.174,21
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 6	R\$ 1.406.087,53		

RELAÇÃO DE PEÇAS ESTIMADOS PARA 12 MESES

LOTE 6

ITEM 1 - 39 unid. MONITOR MULTIPARAMÉTRICO – MP30	
DESCRIÇÃO DA PEÇA DE REPOSIÇÃO	TROCA ANUAL
GABINETE TRASEIRO MP20/30	4
TRAVA MÓDULO	4
CABO DADOS MÓDULO	4
SUORTE DE PAREDE P/MONITOR	4
MOLDURA GABINETE MP20/30	4
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	4
PLACA MÃE MONITOR MP20	4
SUORTE MÓVEL P/MONITOR	2
ALTO FALANTE	4
PAINEL FRONTAL C/TOUCH SCREEN	4
PLACA HIF C/TOUCH	4
DISPLAY LCD 10,4"	4
PLACA INVERSORA BACKLIGHT	4
CABO ADAPTADOR FLEX	4
PLACA CONTROLE BATERIA	4
TAMPA LATERAL LISA	4
ALÇA DE TRANSPORTE	4
DISPOSITIVO DE MONTAGEM EM SUORTE	6
PLACA STATUS	4
KIT PEQUENAS PARTES	18
PLACA IMPRESSORA	4
IMPRESSORA	4

TAMPA LATERAL MÓDULO IMPRESSORA	4
BOMBA DE AR	37
PLACA DE REDE	4
MÓDULO MMS COM PI	4
LINK MÓDULO/MONITOR	4
PLACA MÃE MÓDULO MMS	4
PLACA PARÂMETROS C/PI	4
TAMPA SUPERIOR MÓDULO C/PI	6
PAINEL FRONTAL MÓDULO C/PI	6
CONECTOR CONJUNTO MMS MSL	6
KNOB DE NAVEGAÇÃO MP20	11
TECLADO DE SILICONE	37
ESPAÇADOR HIF TECLADO	37
CABO TRONCO ECG PARA 5 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	37
CABO TRONCO ECG PARA 3 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	37
CABO TRONCO ECG PARA 10 VIAS (5+5)	4
KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	37
KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM CC	37
KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	37
KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM CC	37
SENSOR DE DEDO ADULTO SPO2 MODELO CLIP	74
SENSOR DE PÉ NEONATAL DE SPO2	37
CABO EXTENSOR PARA SENSOR DE SPO2 2M	37
CABO ADAPTADOR PARA SENSOR NELLCOR	4
SENSOR DE SPO2 NEONATAL CAIXA C/24 DESCARTÁVEL	4
MANGUITO INFANTIL 10CM-15CM REUTILIZÁVEL	37
MANGUITO PEDIÁTRICO 14CM-21,5CM REUTILIZÁVEL	37
MANGUITO ADULTO 20,5CM-28CM REUTILIZÁVEL	37
MANGUITO ADULTO 27CM-35CM REUTILIZÁVEL	37
MANGUITO ADULTO 34CM-43CM REUTILIZÁVEL	37
MANGUITO ADULTO 42CM-54CM REUTILIZÁVEL	37
MANGUITO NEONATAL 3,1CM-5,7CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	4
MANGUITO NEONATAL 4,3CM-8,0CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	4
MANGUITO NEONATAL 5,8CM-10,9CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	4
MANGUITO NEONATAL 7,1CM-13,1CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	4
CONECTOR DE MANGUITOS PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO 3M	37
CONECTOR DE MANGUITOS PARA USO NEONATAL 3M	4
TRANSDUTOR DE TEMPERATURA RETAL/ESOFÁGICO ADULTO E INFANTIL	11
TRANSDUTOR DE TEMPERATURA CUTÂNEO	37
SENSOR CO2 MAINSTREAM	4

ADAPTADOR REUTILIZÁVEL DE VIAS AÉREAS PARA SENSOR CO2	8
TRANSDUTOR DE TEMPERATURA DE INJEÇÃO, REUTILIZÁVEL	1
TRANSDUTOR DE TEMPERATURA PARA CUBA DE GELO	1
CABO PARA DEBITO CARDÍACO, MODO CONVENCIONAL	1
CABO PARA DÉBITO CARDÍACO, MODO PICCO	1
SENSOR DE TEMPERATURA PARA DÉBITO CARDÍACO CONTÍNUO	1
BATERIA DE LÍTIUM PARA MONITOR	37
KIT PRESSÃO INVASIVA LOGICAL	888
CABO P/TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA	37
TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA	37
SUORTE P/TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA	18
MÓDULO DE CAPNOGRAFIA	1
MÓDULO DEBITO CARDÍACO CONTÍNUO PICCO	1
MÓDULO SATURAÇÃO VENOSA O2	1
KIT CATETER PICCO	7
FIBRA ÓPTICA CEVOX	7
ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG USO PEDIÁTRICO E NEONATAL, DE TECIDO, COM GEL E CABO DE CONEXÃO DE 46CM, BANHADO A PRATA. CX 300	7
CABO DE FORÇA	37
BOLSA PRESSURIZADORA	37
VLR TOTAL ESTIMADO	

QUADRO RESUMO					
LOTE	MDO	Código BR 5428	PEÇAS	Código BR 405362	TOTAL
06	R\$ 99.913,32		R\$ 1.306.174,21		R\$ 1.406.087,53
TOTAL	R\$ 99.913,32		R\$ 1.306.174,21		R\$ 1.406.087,53

LOTE 07

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 7 – Ampla Concorrência – 79%			
Valor Unitário e Total da Mão de Obra			
EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ITEM 16- 153 unid. MONITOR DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS – MP20	R\$ 213,49	R\$ 32.663,97	R\$ 391.967,64
Valor Anual Estimado Peças			
ITEM 17 - 153 unid. MONITOR DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS – MP20			R\$ 5.563.475,80
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 7		R\$ 5.955.443,44	

RELAÇÃO DE PEÇAS ESTIMADOS PARA 12 MESES LOTE 7

ITEM 17 - 153 unid. MONITOR DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS – MP20	
DESCRIÇÃO DA PEÇA DE REPOSIÇÃO	TROCA ANUAL

GABINETE TRASEIRO MP20/30	16
TRAVA MÓDULO	16
CABO DADOS MÓDULO	16
SUORTE DE PAREDE P/MONITOR	15
MOLDURA GABINETE MP20/30	16
FONTE DE ALIMENTAÇÃO	16
SUORTE MÓVEL P/MONITOR	8
PLACA MÃE MONITOR MP20	16
ALTO FALANTE	16
PAINEL FRONTAL S/TOUCH SCREEN	16
PLACA HIF S/TOUCH	16
DISPLAY LCD 10,4"	16
PLACA INVERSORA BACKLIGHT	16
CABO ADAPTADOR FLEX	16
PLACA CONTROLE BATERIA	16
TAMPA LATERAL LISA	16
ALÇA DE TRANSPORTE	16
DISPOSITIVO DE MONTAGEM EM SUORTE	23
PLACA STATUS	16
KIT PEQUENAS PARTES	77
PLACA IMPRESSORA	16
IMPRESSORA	16
TAMPA LATERAL MÓDULO IMPRESSORA	16
BOMBA DE AR	154
PLACA DE REDE	16
MÓDULO MMS BÁSICO	16
LINK MÓDULO/MONITOR	16
PLACA MÃE MÓDULO MMS	16
PLACA PARÂMETROS S/PI	23
TAMPA SUPERIOR MÓDULO S/PI	23
PAINEL FRONTAL MÓDULO S/PI	23
CONECTOR CONJUNTO MMS MSL	23
KNOB DE NAVEGAÇÃO MP20	46
TECLADO DE SILICONE	154
ESPAÇADOR HIF TECLADO	154
CABO TRONCO ECG PARA 5 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	154
CABO TRONCO ECG PARA 3 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	154
CABO TRONCO ECG PARA 10 VIAS (5+5)	15
KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	154

KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM CC	154
KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	154
KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM CC	154
SENSOR DE DEDO ADULTO SPO2 MODELO CLIP	308
SENSOR DE PÉ NEONATAL DE SPO2	154
CABO EXTENSOR PARA SENSOR DE SPO2 2M	154
CABO ADAPTADOR PARA SENSOR NELLCOR	15
SENSOR DE SPO2 NEONATAL CAIXA C/24 DESCARTÁVEL	15
MANGUITO INFANTIL 10CM-15CM REUTILIZÁVEL	154
MANGUITO PEDIÁTRICO 14CM-21,5CM REUTILIZÁVEL	154
MANGUITO ADULTO 20,5CM-28CM REUTILIZÁVEL	154
MANGUITO ADULTO 27CM-35CM REUTILIZÁVEL	154
MANGUITO ADULTO 34CM-43CM REUTILIZÁVEL	154
MANGUITO ADULTO 42CM-54CM REUTILIZÁVEL	154
MANGUITO NEONATAL 3,1CM-5,7CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	15
MANGUITO NEONATAL 4,3CM-8,0CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	15
MANGUITO NEONATAL 5,8CM-10,9CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	15
MANGUITO NEONATAL 7,1CM-13,1CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	15
CONECTOR DE MANGUITOS PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO 3M	154
CONECTOR DE MANGUITOS PARA USO NEONATAL 3M	15
TRANSDUTOR DE TEMPERATURA RETAL/ESOFÁGICO ADULTO E INFANTIL	46
TRANSDUTOR DE TEMPERATURA CUTÂNEO	154
SENSOR CO2 MAINSTREAM	15
ADAPTADOR REUTILIZÁVEL DE VIAS AÉREAS PARA SENSOR CO2	31
TRANSDUTOR DE TEMPERATURA DE INJEÇÃO, REUTILIZÁVEL	3
TRANSDUTOR DE TEMPERATURA PARA CUBA DE GELO	3
CABO PARA DEBITO CARDÍACO, MODO CONVENCIONAL	3
CABO PARA DÉBITO CARDÍACO, MODO PICCO	3
SENSOR DE TEMPERATURA PARA DÉBITO CARDÍACO CONTÍNUO	3
BATERIA DE LÍTIO PARA MONITOR	154
KIT PRESSÃO INVASIVA LOGICAL	3697
CABO P/TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA	154
TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA	154
SUPOORTE P/TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA	77
MÓDULO DE CAPNOGRAFIA	8
MÓDULO DEBITO CARDÍACO CONTÍNUO PICCO	8
MÓDULO SATURAÇÃO VENOSA O2	8
KIT CATETER PICCO	31
FIBRA ÓPTICA CEVOX	31
ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG USO PEDIÁTRICO E NEONATAL, DE TECIDO, COM GEL E CABO DE CONEXÃO DE 46CM, BANHADO A PRATA. CX 300	31

CABO DE FORÇA	31
BOLSA PRESSURIZADORA	154
VLR TOTAL ESTIMADO	

QUADRO RESUMO					
GRUPO	MDO	Código BR 5428	PEÇAS	Código BR 405362	TOTAL
07	R\$ 391.967,64		R\$ 5.563.475,80		R\$ 5.955.443,44
TOTAL	R\$ 391.967,64		R\$ 5.563.475,80		R\$ 5.955.443,44

LOTE 08
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 8 – Cota de 21% para ME/EPP			
Valor Unitário e Total da Mão de Obra			
EQUIPAMENTO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ITEM 15 - 42 unid. MONITOR DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS – MP20	R\$ 213,49	R\$ 8.966,58	R\$ 107.598,96
Valor Anual Estimado Peças			
ITEM 16 – 42 unid. MONITOR DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS – MP20			R\$ 1.457.141,38
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 8		R\$ 1.564.740,34	

RELAÇÃO DE PEÇAS ESTIMADOS PARA 12 MESES LOTE 8

ITEM 17 - 153 unid. MONITOR DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS – MP20	
DESCRIÇÃO DA PEÇA DE REPOSIÇÃO	TROCA ANUAL
GABINETE TRASEIRO MP20/30	4
TRAVA MÓDULO	4
CABO DADOS MÓDULO	4
SUORTE DE PAREDE P/MONITOR	4
MOLDURA GABINETE MP20/30	4
FORNE DE ALIMENTAÇÃO	4
SUORTE MÓVEL P/MONITOR	2
PLACA MÃE MONITOR MP20	4
ALTO FALANTE	4
PAINEL FRONTAL S/TOUCH SCREEN	4
PLACA HIF S/TOUCH	4
DISPLAY LCD 10,4"	4
PLACA INVERSORA BACKLIGHT	4
CABO ADAPTADOR FLEX	4
PLACA CONTROLE BATERIA	4
TAMPA LATERAL LISA	4

ALÇA DE TRANSPORTE	4
DISPOSITIVO DE MONTAGEM EM SUPORTE	6
PLACA STATUS	4
KIT PEQUENAS PARTES	21
PLACA IMPRESSORA	4
IMPRESSORA	4
TAMPA LATERAL MÓDULO IMPRESSORA	4
BOMBA DE AR	41
PLACA DE REDE	4
MÓDULO MMS BÁSICO	4
LINK MÓDULO/MONITOR	4
PLACA MÃE MÓDULO MMS	4
PLACA PARÂMETROS S/PI	6
TAMPA SUPERIOR MÓDULO S/PI	6
PAINEL FRONTAL MÓDULO S/PI	6
CONECTOR CONJUNTO MMS MSL	6
KNOB DE NAVEGAÇÃO MP20	12
TECLADO DE SILICONE	41
ESPAÇADOR HIF TECLADO	41
CABO TRONCO ECG PARA 5 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	41
CABO TRONCO ECG PARA 3 VIAS, PADRÃO AAMI/IEC 2,7M	41
CABO TRONCO ECG PARA 10 VIAS (5+5)	4
KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	41
KIT DE TERMINAÇÕES DE 3 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM CC	41
KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM UTI	41
KIT DE TERMINAÇÕES DE 5 VIAS TIPO GARRA, PADRÃO AAMI, PARA USO EM CC	41
SENSOR DE DEDO ADULTO SPO2 MODELO CLIP	82
SENSOR DE PÉ NEONATAL DE SPO2	41
CABO EXTENSOR PARA SENSOR DE SPO2 2M	41
CABO ADAPTADOR PARA SENSOR NELLCOR	4
SENSOR DE SPO2 NEONATAL CAIXA C/24 DESCARTÁVEL	4
MANGUITO INFANTIL 10CM-15CM REUTILIZÁVEL	41
MANGUITO PEDIÁTRICO 14CM-21,5CM REUTILIZÁVEL	41
MANGUITO ADULTO 20,5CM-28CM REUTILIZÁVEL	41
MANGUITO ADULTO 27CM-35CM REUTILIZÁVEL	41
MANGUITO ADULTO 34CM-43CM REUTILIZÁVEL	41
MANGUITO ADULTO 42CM-54CM REUTILIZÁVEL	41
MANGUITO NEONATAL 3,1CM-5,7CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	4
MANGUITO NEONATAL 4,3CM-8,0CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	4
MANGUITO NEONATAL 5,8CM-10,9CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	4

MANGUITO NEONATAL 7,1CM-13,1CM DESCARTÁVEL CAIXA C/20	4
CONECTOR DE MANGUITOS PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO 3M	41
CONECTOR DE MANGUITOS PARA USO NEONATAL 3M	4
TRANSDUTOR DE TEMPERATURA RETAL/ESOFÁGICO ADULTO E INFANTIL	12
TRANSDUTOR DE TEMPERATURA CUTÂNEO	41
SENSOR CO2 MAINSTREAM	4
ADAPTADOR REUTILIZÁVEL DE VIAS AÉREAS PARA SENSOR CO2	8
TRANSDUTOR DE TEMPERATURA DE INJEÇÃO, REUTILIZÁVEL	1
TRANSDUTOR DE TEMPERATURA PARA CUBA DE GELO	1
CABO PARA DEBITO CARDÍACO, MODO CONVENCIONAL	1
CABO PARA DÉBITO CARDÍACO, MODO PICCO	1
SENSOR DE TEMPERATURA PARA DÉBITO CARDÍACO CONTÍNUO	1
BATERIA DE LÍTIU PARA MONITOR	41
KIT PRESSÃO INVASIVA LOGICAL	983
CABO P/TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA	41
TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA	41
SUORTE P/TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA	20
MÓDULO DE CAPNOGRAFIA	2
MÓDULO DEBITO CARDÍACO CONTÍNUO PICCO	2
MÓDULO SATURAÇÃO VENOSA O2	2
KIT CATETER PICCO	8
FIBRA ÓPTICA CEVOX	8
ELETRODO DESCARTÁVEL PARA ECG USO PEDIÁTRICO E NEONATAL, DE TECIDO, COM GEL E CABO DE CONEXÃO DE 46CM, BANHADO A PRATA. CX 300	8
CABO DE FORÇA	8
BOLSA PRESSURIZADORA	41
VLR TOTAL ESTIMADO	

QUADRO RESUMO					
GRUPO	MDO	Código BR 5428	PEÇAS	Código BR 405362	TOTAL
08	R\$ 107.598,96		R\$ 1.457.141,38		R\$ 1.564.740,34
TOTAL	R\$ 107.598,96		R\$ 1.457.141,38		R\$ 1.564.740,34

VALOR TOTAL POR LOTE	
LOTE 05	R\$ 2.258.524,14
LOTE 06	R\$ 1.406.087,53
LOTE 07	R\$ 5.955.443,44
LOTE 08	R\$ 1.564.740,34

5.2. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irrevogável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.4. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339039	339030
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial:	65.541,06	866.525,23
VI	Nota de Empenho:	2021NE01317	2021NE01318
VII	Data de Emissão:	17/02/2021	17/02/2021
VIII	Evento:	400091	400091
IX	Modalidade:	Global	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.8. FORMA DE PAGAMENTO

7.8.1. O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.8.2. Os pagamentos são devidos à efetiva prestação dos serviços de mão de obra e/ou troca de peças/componentes e após a confirmação por parte dos Executores, não sendo devida caso não haja a correspondente prestação dos serviços e/ou substituição de peças.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. O empenho deverá ser estimativo.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, garantia no montante de **R\$ 559.239,77 (quinhentos e cinquenta e nove mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- VIII. Prestar informações sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- IX. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- X. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- XI. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos em decorrência de variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XIII. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento
- XIV. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- XV. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados e elaborar relatórios circunstanciados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- XVI. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - mês a mês o efetivo recolhimento dos encargos sociais sobre a folha de pagamento dos empregados;
 - o efetivo recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- I. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
 - II. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - III. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes

- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- V. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- VI. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- VII. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- VIII. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho incluindo a Portaria nº 2.914 de Dezembro/ 2011-MS, Portaria nº 82 de Janeiro/2000-MS e Resolução RDC nº 154 de Junho/2004-ANVISA/MS e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- IX. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- X. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XI. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XII. Permitir o acompanhamento dos serviços por Técnicos e/ou Engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XIII. Permitir que os Executores, Técnicos e/ou Engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos para constatação dos defeitos apresentados;
- XIV. Realizar MENSALMENTE as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelo(s) executor(es) Titulares das unidades regionais de saúde onde estão instalados os equipamentos;
- XV. Apresentar ao(s) executor(es) do contrato a planilha de serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega que fará parte integrante do contrato e garantir que toda visita sejam executados os serviços estabelecidos;
- XVI. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- XVII. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do (dos) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura;
- XVIII. Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela Unidade da Regional de Saúde/SES, beneficiada pelo contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XIX. Exigir que seu funcionário colabore com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelho revisado;
- XX. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída, por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, deverá s entregues ao responsável das Unidades de Saúde;
- XXI. Manter equipes de técnicos qualificados para atender as necessidades da SES. Dispor a cada prorrogação e/ou alteração, arquivo, em meio magnético, contendo nome, RG, CPF de todos os empregados da CONTRATADA. A mudança do funcionário credenciado para trabalhar nas dependências da SES deverá ser comunicada imediatamente a este órgão;
- XXII. Dispor de **peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos** em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXIII. Ministrará cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- XXIV. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatícios com a SES;
- XXV. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXVI. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados ao equipamento, à Administração, aos seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, quando forem comprovados os devidos danos causados pelos seus Técnicos. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XXVII. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXVIII. A contratada deverá ter ciência que a Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou material não entregue que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa;
- XXIX. Fornecerão(s) Executor(es) do contrato, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXX. Fazer constar na nota fiscal descrição de peças, valor unitário e valor total
- XXXI. Não se originam do presente Contrato: quaisquer vinculações trabalhistas, acidentárias, tributárias ou previdenciárias entre as partes ou seus respectivos empregados, obrigando-se as partes mutuamente a preservar e manter a outra parte a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, bem como de seus subcontratados, estando, por este instrumento, obrigadas, na ocorrência reclamatória trabalhista, ação envolvendo pleito de indenização em

virtude de acidente de trabalho ou quaisquer ações de outra natureza a intervir no processo, requerendo a exclusão da outra parte da relação processual ou assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as importâncias reputadas devidas;

- CXXII. A CONTRATADA deverá prestar serviços com a qualidade especificada;
- XXIII. Devolver ao término do prazo de vigência contratual todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92;
- XXIV. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- CXXV. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XXVI. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial e série), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- CXXVII. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
- XVIII. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XXIX. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XL. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XLI. Prestar garantia permanente (constante) dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XLII. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- XLIII. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES;
- XLIV. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XLV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- XLVI. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- XLVII. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- XLVIII. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item 8.37 deverá esta ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- XLIX. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças por Regional juntamente com o relatório discriminado de peças utilizado;
- L. A CONTRATADA deverá enviar a **DEC/SINFRA/SES**, por meio do Correio Eletrônico: decemeses@gmail.com, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- LI. Se por algum motivo haja necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o Executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da **DEC/SINFRA/SES**;
- LII. A contratada ficará obrigado a entregar os materiais e prestar os serviços descritos no contrato, no local nele indicado, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes das propostas;
- LIII. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração;
- LIV. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- LV. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Das Espécies

13.1.2. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 . Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **13.2.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **13.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.5 - Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.6. Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 . A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 . A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Das Demais Penalidades

13.7.1. As Contratada que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2. As sanções previstas nos subitens 13.5 e 3.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 .Do Direito de Defesa

13.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Do Assentamento em Registros

13.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 .As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.11. Disposições Complementares

13.11.1. As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 . Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12. SANÇÕES APLICÁVEIS

13.12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e **alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II, §1º, da Lei nº 8.666/1993, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Os Executores (Titular e Substituto) locais serão indicados pelo chefe da Unidade de Saúde onde estão instalados os equipamentos, cabendo àqueles a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das peças trocadas, assim como o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) e Relatórios Circunstanciados;

17.3. Cabe também ao executor anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.4. Deverá exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva;

17.5. Deverá estabelecer em conjunto com a CONTRATADA o cronograma das manutenções preventivas e exigir uma via para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA a mudança;

17.6. O Executor do Contrato deverá ter conhecimento da Cartilha do Executor que será disponibilizado no site da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do GDF (www.segad.df.gov.br);

17.7. A Diretoria de Instrução e formalização de Atas, Contratos e Convênios (DFACC/SUAG/SES-DF) disponibilizará o contrato através do Correio Eletrônico (contratos.ses@gmail.com);

17.8. A Diretoria de Engenharia Clínica (DEC/SINFRA/SES-DF) disponibilizará o Termo de Referência através do Correio Eletrônico (decemes@gmail.com).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1.O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

ANEXO I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MARCA PHILIPS
LOTE 05 – COTA DE 22,6% PARA ME/EPP (45 Equipamentos)

CARRO DE EMERGÊNCIA COM CARDOOVERSOR

ITEM 9 - EQUIPAMENTOS (MÃO DE OBRA)

Subitem	Patrimônio	Localização	Modelo
1	922.442	Ginecologia/HRAN	Heartstar MRX
2	922.443	Clínica Cirúrgica/HRAN	Heartstar MRX
3	922.444	Pediatria/HRAN	Heartstar MRX
4	922.445	Cardiologia/HRAN	Heartstar MRX
5	922.446	Pronto Socorro/HRAN	Heartstar MRX
6	922.447	Queimados/HRAN	Heartstar MRX
7	922.448	Pronto Socorro/HRAN	Heartstar MRX
8	922.449	Pronto Socorro/HRAN	Heartstar MRX
9	922.450	Clínica Médica/HRAN	Heartstar MRX
10	922.451	Clínica Médica/HRAN	Heartstar MRX
11	922.452	Clínica Cirúrgica/HRAN	Heartstar MRX
12	922.453	Clínica Médica/HRAN	Heartstar MRX
13	922.454	Cirúrgica Plástica/HRAN	Heartstar MRX
14	922.455	Cirúrgica Plástica/HRAN	Heartstar MRX
15	922.456	UTI/HRAN	Heartstar MRX
16	922.457	UCC/HRAN	Heartstar MRX
17	922.458	UCC/HRAN	Heartstar MRX
18	922.459	Patrimônio/HRAN	Heartstar MRX
19	922.460	Patrimônio/HRAN	Heartstar MRX
20	922.554	UGO/HRAS	Heartstar MRX
21	922.555	UGO/HRAS	Heartstar MRX
22	922.556	UGO/HRAS	Heartstar MRX
23	922.557	UGO/HRAS	Heartstar MRX
24	922.558	UGO/HRAS	Heartstar MRX
25	922.559	UGO/HRAS	Heartstar MRX
26	922.560	Pediatria/HRAS	Heartstar MRX
27	922.561	Pediatria/HRAS	Heartstar MRX
28	922.562	Pediatria/HRAS	Heartstar MRX
29	922.563	Pediatria/HRAS	Heartstar MRX
30	922.564	UNEO/HRAS	Heartstar MRX
31	922.565	UNEO/HRAS	Heartstar MRX
32	922.566	UCC/HRAS	Heartstar MRX

33	922.567	UCC/HRAS	Heartstar MRX
34	922.568	UTI Pediátrica/HRAS	Heartstar MRX
35	922.569	UTI Pediátrica/HRAS	Heartstar MRX
36	922.570	UCC Pediátrica/HRAS	Heartstar MRX
37	922.571	UTI Adulto/HRAS	Heartstar MRX
38	922.572	NURI/HRAS	Heartstar MRX
39	922.573	UCM/HRAS	Heartstar MRX
40	922.589	Internação/HRBz	Heartstar MRX
41	922.590	Pronto Socorro Infantil/HRBz	Heartstar MRX
42	922.591	P.Socorro Box de Emergência/HRBz	Heartstar MRX
43	922.592	Maternidade/HRBz	Heartstar MRX
44	922.593	Pré-parto/HRBz	Heartstar MRX
45	922.594	Centro Cirúrgico/HRBz	Heartstar MRX

ITEM 10 - COTA DE 22,6% PARA ME/EPP – (PEÇAS)

Descrição das peças de manutenção	Manutenção Anual
Display MRX	5
Placa SPO2 PCA	5
Placa de alimentação PCA	5
Placa terapia PCA	5
Conector da bateria PCA	5
Conector da impressora PCA	5
Modulo de força AC	5
Indicador RFU	5
Cooler MRX	5
Alto falante/microfone	5
Impressora 50 mm	5
Chave ótica	5
Capacitor de terapia	5
Encaixe PCMCIA	2
Carga de teste 50 ohm	12
Bateria lítio relógio interno	12
Cartão de memória interno	5
Base encaixe cargão M3853A	12
Porta terapia	5
Painel lateral parâmetros ECG	5
Dispositivo de interconexão placa de terapia e alimentação processador	5
Cabo de sinal bateria	5
Cabo de força bateria	5

Cabo de alta corrente terapia	5
Cabo de sinal terapia	5
Cabo de alta tensão terapia	5
Cabo da impressora	5
Cabo de dados da impressora	5
Cabo DC	5
Guia de encaixe PCMCIA	5
Gabinete frontal	5
Gabinete traseiro	5
Suporte	5
Alça de transporte	5
Bandeja das pás	5
Tampa de acesso a porta de CO2	5
Punho e cap. plate	5
Compartimento de descanso das pás	5
Painel de botões frontal	5
Knob de terapia	5
Placa processadora PCA	5
Cabo tronco ECG para 5 vias, padrão AAMI/IEC 2,7 m	46
Cabo tronco ECG para 3 vias, padrão AAMI/IEC 2,7 m	46
Kit terminações 3 vias tipo garra, padrão AAMI, uso em UTI	46
Kit terminações 3 vias tipo garra, padrão AAMI, para uso em CC	46
Kit terminações 5 vias tipo garra, padrão AAMI, uso em UTI	46
Kit terminações 5 vias tipo garra, padrão AAMI, para uso em CC	46
Sensor de dedo adulto SPO2 modelo clip	92
Sensor de pé neonatal de SPO2	46
Cabo de força	46
Módulo de bateria íon-lítio	46
Pás de desfibrilação interna tamanhos diversos	9
Pás de desfibrilação externa	9
Pás adesivas para marca passo, monitorização e desfibrilação uso adulto	549
Pás adesivas para marca passo, monitorização e desfibrilação uso pediátrico < 10kg	275
Adaptador para pás de desfibrilação Heartstar	23
Kit reparo carro de emergência	12
Papel térmico para desfibrilador M4735A	1098
Cabo extensor para sensor de SPO2 2m	46
Conector de manguitos para uso adulto e pediátrico 3 m	46
Conector de manguitos para uso neonatal 3 m	9
Manguito infantil 10 cm-15 cm reutilizável	549
Manguito pediátrico 14 cm-21,5 cm reutilizável	549

Manguito adulto 20,5 cm-28 cm reutilizável	549
Manguito adulto 27 cm-35 cm reutilizável	549
Manguito adulto 34 cm-43 cm reutilizável	549
Manguito adulto 42 cm-54 cm reutilizável	549
Manguito neonatal 3,1 cm-5,7 cm descartável caixa c/20	46
Manguito neonatal 4,3 cm-8,0 cm descartável caixa c/20	46
Manguito neonatal 5,8 cm-10,9 cm descartável caixa c/20	46
Manguito neonatal 7,1 cm-13,1 cm descartável caixa c/20	46

**LOTE 06 – AMPLA CONCORRÊNCIA – 39 EQUIPAMENTOS
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO**

ITEM 11- EQUIPAMENTOS (MÃO DE OBRA)

Subitem	Patrimônio	Localização
01	878.009	Centro Cirúrgico/HRG
02	878.010	Centro Cirúrgico/HRG
03	878.011	PAI/HRG
04	878.012	Centro Cirúrgico/HRG
05	878.013	PAI/HRG
06	878.014	UTI/HRG
07	878.018	UTI/HRG
08	878.019	UTI/HRG
09	878.021	UTI/HRG
10	878.022	UTI/HRG
11	878.023	Emergência/HRPI
12	878.024	Emergência/HRPI
13	878.025	Emergência/HRPI
14	878.026	Emergência/HRPI
15	878.027	Emergência/HRPI
16	877.997	UPA - Recanto das Emas
17	877.998	UPA - Recanto das Emas
18	877.989	UTI/HRSam
19	877.990	UTI/HRSam
20	877.991	UTI/HRSam
21	877.992	UTI/HRSam
22	877.993	UTI/HRSam
23	877.994	UTI/HRSam
24	877.995	UTI/HRSam
25	877.996	UTI/HRSam
26	877.997	UPA/HRSam

27	877.998	UPA/HRSam
28	877.999	Pronto Socorro/HRT
29	878.000	Pronto Socorro/HRT
30	878.001	Pronto Socorro/HRT
31	878.002	Pronto Socorro/HRT
32	878.003	Pronto Socorro/HRT
33	878.004	Pronto Socorro/HRT
34	878.005	Pronto Socorro/HRT
35	878.006	Pronto Socorro/HRT
36	878.007	UTI Adulto - 3º andar/HRT
37	878.008	UTI Adulto - 3º andar/HRT
38	878.029	SAMU-HBDF
39	878.030	SAMU-HBDF

ITEM 12- PEÇAS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Descrição das peças de manutenção	Manutenção Anual
Gabinete traseiro MP 20/30	04
Trava módulo	04
Cabo dados módulo	04
Suporte de parede para monitor	04
Moldura gabinete MP 20/30	04
Fonte de alimentação	04
Placa mãe monitor MP20	04
Suporte móvel para monitor	02
Alto falante	04
Painel frontal com touch screen	04
Placa HIF com touch	04
Display LCD 10,4"	04
Placa inversora backlight	04
Cabo adaptador flex	04
Placa controle bateria	04
Tampa lateral lisa	04
Alça de transporte	04
Dispositivo de montagem em suporte	06
Placa status	04
Kit pequenas partes	18
Placa impressora	04
Impressora	04

Tampa lateral módulo impressora	04
Bomba de ar	37
Placa de rede	04
Módulo MMS com PI	04
Link módulo/monitor	04
Placa mãe módulo MMS	04
Placa parâmetros com PI	04
Tampa superior módulo com PI	06
Painel frontal módulo com PI	06
Conector conjunto MMS MSL	06
Knob de navegação MP20	11
Teclado de silicone	37
Espaçador HIF teclado	37
Cabo tronco ECG para 5 vias, padrão AAMI/IEC 2,7 m	37
Cabo tronco ECG para 3 vias, padrão AAMI/IEC 2,7 m	37
Cabo tronco ECG para 10 vias (5+5)	04
Kit terminações 3 vias tipo garra, padrão AAMI, uso em UTI	37
Kit terminações 3 vias tipo garra, padrão AAMI, para uso em CC	37
Kit terminações 5 vias tipo garra, padrão AAMI, uso em UTI	37
Kit terminações 5 vias tipo garra, padrão AAMI, para uso em CC	37
Sensor de dedo adulto SPO2 modelo clip	74
Sensor de pé neonatal de SPO2	37
Cabo extensor para sensor de SPO2 2 m	37
Cabo adaptador para sensor NELLCOR	04
Sensor de SPO2 neonatal caixa com 24, descartável	04
Manguito infantil 10 cm-15 cm reutilizável	37
Manguito pediátrico 14 cm-21,5 cm reutilizável	37
Manguito adulto 20,5 cm-28 cm Reutilizável	37
Manguito adulto 27 cm-35 cm reutilizável	37
Manguito adulto 34 cm-43 cm reutilizável	37
Manguito adulto 42 cm-54 cm reutilizável	37
Manguito neonatal 3,1 cm-5,7 cm descartável caixa com 20	04
Manguito neonatal 4,3 cm-8,0 cm descartável caixa com 20	04
Manguito neonatal 5,8 cm-10,9 cm descartável caixa com 20	04
Manguito neonatal 7,1 cm-13,1 cm descartável caixa com 20	04
Conector de manguitos para uso adulto e pediátrico 3 m	37
Conector de manguitos para uso neonatal 3 m	04
Transdutor de temperatura retal/esofágico adulto e infantil	11
Transdutor de temperatura cutâneo	37
Sensor CO2 Mainstream	04

Adaptador reutilizável de vias aéreas para sensor CO2	08
Transdutor de temperatura de injeção, reutilizável	01
Transdutor de temperatura para cuba de gelo	01
Cabo para débito cardíaco, modo convencional	01
Cabo para débito cardíaco, modo PICCO	01
Sensor de temperatura para débito cardíaco contínuo	01
Bateria de lítio para monitor	37
Kit pressão invasiva logical	888
Cabo para transdutor de pressão invasiva	37
Transdutor de pressão invasiva	37
Suporte para transdutor de pressão invasiva	18
Módulo de capnografia	01
Módulo débito cardíaco contínuo PICCO	01
Módulo saturação venosa O2	01
Kit cateter PICCO	07
Fibra óptica Cevox	07
Eletrodo descartável para ECG uso pediátrico e neonatal, de tecido, com gel e cabo de conexão de 46 cm, banhado a prata caixa com 300 un	07
Cabo de força	37
Bolsa pressurizadora	37

LOTE 07 – AMPLA CONCORRÊNCIA – 79% (153 Equipamentos)

ITEM 13 – EQUIPAMENTOS (MÃO DE OBRA)

Subitem	Patrimônio	Localização
1	922.267	Emergência/HBDF
2	922.268	UTI 3º Andar /HBDF
3	922.271	Emergência/HBDF
4	922.272	Emergência/HBDF
5	922.274	Emergência/USAT/HBDF
6	922.275	Emergência/USAT/HBDF
7	922.276	Emergência/USAT/HBDF
8	922.277	Emergência/HBDF
9	922.278	Emergência/HBDF
10	922.279	UTI 3º Andar/HBDF
11	922.280	UTI 3º Andar/HBDF
12	922.281	UTI 3º Andar/HBDF
13	922.282	UTI 3º Andar/HBDF
14	922.283	UTI 3º Andar/HBDF

15	922.284	UTI 3º Andar/HBDF
16	922.285	UTI 3º Andar/HBDF
17	922.286	Emergência/HBDF
18	922.287	Emergência/HBDF
19	922.288	Emergência/HBDF
20	922.289	Emergência/HBDF
21	922.290	Emergência/HBDF
22	922.291	Centro Cirúrgico (Ambulatório) /HBDF
23	922.292	Emergência/HBDF
24	922.293	Bronco/HBDF
25	922.294	Centro Cirúrgico (Ambulatório) /HBDF
26	922.295	Centro Cirúrgico (Ambulatório) /HBDF
27	922.296	UTI Pediátrica 4º Andar/HBDF
28	922.297	Emergência/HBDF
29	922.298	Emergência/HBDF
30	922.331	Clínica Cirúrgica / HRC
31	922.332	Pronto Socorro Adulto / HRC
32	922.333	Pronto Socorro Adulto/ HRC
33	922.334	Pronto Socorro Adulto / HRC
34	922.335	Pronto Socorro Adulto / HRC
35	922.336	Pronto Socorro Adulto / HRC
36	922.337	Pronto Socorro Adulto / HRC
37	922.338	Pronto Socorro Adulto / HRC
38	922.339	UTI / HRC
39	922.340	UTI / HRC
40	922.341	UTI / HRC
41	922.342	Pronto Socorro Pediatria / HRC
42	922.343	Centro Cirúrgico / HRC
43	922.344	Clínica Médica / HRC
44	922.311	UTI/ HRG
45	922.312	Nefrológica/ HRG
46	922.313	Clínica Médica/ HRG
47	922.314	Clínica Médica/ HRG
48	922.315	Clínica Cirúrgica/ HRG
49	922.316	Clínica Cirúrgica/ HRG
50	922.317	Clínica Cirúrgica/ HRG
51	922.318	Centro Cirúrgico/ HRG
52	922.319	PSA/ HRG
53	922.320	PSA/ HRG
54	922.321	PSA/ HRG

55	922.322	PSA/HRG
56	922.324	Centro Cirúrgico/HRG
57	922.325	UTI/HRG
58	922.326	UTI/HRG
59	922.327	UTI/HRG
60	922.328	UTI/HRG
61	922.329	UTI/HRG
62	922.330	UTI/HRG
63	922.365	Clinica Médica / HRGu
64	922.366	Sala Vermelha/ HRGu
65	922.367	Sala Vermelha/ HRGu
66	922.368	Sala Vermelha/ HRGu
67	922.255	HRPa
68	922.256	HRPa
69	922.257	HRPa
70	922.258	HRPa
71	922.259	HRPa
72	922.260	HRPa
73	922.261	HRPa
74	922.262	HRPa
75	922.263	HRPa
76	922.264	HRPa
77	922.265	HRPa
78	922.266	HRPa
79	922.369	GENF/HRPI
80	922.370	GENF/HRPI
81	922.371	GENF/HRPI
82	922.372	GENF/HRPI
83	922.373	GENF/HRPI
84	922.374	GENF/HRPI
85	922.375	GENF/HRPI
86	922.376	GENF/HRPI
87	922.377	Centro Obstétrico/HRPI
88	922.378	Centro Obstétrico/HRPI
89	922.221	UCM/HRS
90	922.222	UCG/HRS
91	922.223	UPE/HRS
92	922.224	UNEFRO/HRS
93	922.225	Pronto Socorro/HRS

94	922.226	UTI/HRS
95	922.227	Pronto Socorro/HRS
96	922.228	UTI/HRS
97	922.229	UTI/HRS
98	922.230	UTI/HRS
99	922.231	UTI/HRS
100	922.232	UTI/HRS
101	922.233	NCCO/HRS
102	922.234	NCCO/HRS
103	922.235	NCCO/HRS
104	922.236	NCCO/HRS
105	922.237	UGO/HRS
106	922.238	UGO/HRS
107	922.239	UGO/HRS
108	922.240	UGO/HRS
109	922.241	UGO/HRS
110	922.242	UGO/HRS
111	922.389	UTI/HRSam
112	922.390	UTI/HRSam
113	922.391	Centro Obstétrico/HRSam
114	922.392	Pronto Socorro/HRSam
115	922.393	UTI/HRSam
116	922.394	UTI/HRSam
117	922.395	UTI/HRSam
118	922.396	Centro Obstétrico/HRSam
119	922.397	Centro Cirúrgico/HRSam
120	922.398	UTI/HRSam
121	922.399	UTI/HRSam
122	922.400	UTI/HRSam
123	922.401	UTI/HRSam
124	922.402	UPA/HRSam
125	922.403	Pronto Socorro/HRSam
126	922.404	UPA/HRSam
127	922.206	Clínica Médica/HRSM
128	922.207	Pronto Socorro/HRSM
129	922.208	Pronto Socorro/HRSM
130	922.209	Pronto Socorro/HRSM
131	922.210	Pronto Socorro/HRSM
132	922.211	Pronto Socorro/HRSM
133	922.212	Pronto Socorro/HRSM

134	922.213	Pronto Socorro/HRSM
135	922.214	Centro Cirúrgico/HRSM
136	922.215	Centro Cirúrgico/HRSM
137	922.216	Centro Cirúrgico/HRSM
138	922.217	Centro Obstétrico/HRSM
139	922.218	Centro Obstétrico/HRSM
140	922.219	Centro Obstétrico/HRSM
141	922.220	Centro Obstétrico/HRSM
142	922.299	Pronto Socorro/HRT
143	922.300	Pronto Socorro/HRT
144	922.301	Pronto Socorro/HRT
145	922.302	Pronto Socorro/HRT
146	922.303	Pronto Socorro/HRT
147	922.304	Pronto Socorro/HRT
148	922.305	Pronto Socorro/HRT
149	922.306	Pronto Socorro/HRT
150	922.307	Pronto Socorro/HRT
151	922.308	Pronto Socorro/HRT
152	922.309	Pronto Socorro/HRT
153	922.310	Pronto Socorro/HRT

ITEM 14 – AMPLA CONCORRÊNCIA 79% (PEÇAS)

Descrição das peças de manutenção	Manutenção Anual
Gabinete traseiro MP 20/30	16
Trava módulo	16
Cabo dados módulo	16
Suporte de parede para monitor	15
Moldura gabinete MP20/30	16
Fonte de alimentação	16
Suporte móvel para monitor	8
Placa mãe monitor MP20	16
Alto falante	16
Painel frontal s/Touch screen	16
Placa HIF s/touch	16
Display LCD 10,4"	16
Placa inversora backlight	16
Cabo adaptador flex	16
Placa controle bateria	16

Tampa lateral lisa	16
Alça de transporte	16
Dispositivo de montagem em suporte	23
Placa status	16
Kit pequenas partes	77
Placa impressora	16
Impressora	16
Tampa lateral módulo impressora	16
Bomba de ar	154
Placa de rede	16
Módulo MMS básico	16
Link módulo/monitor	16
Placa mãe módulo MMS	16
Placa parâmetros s/PI	23
Tampa superior módulo s/PI	23
Painel frontal módulo s/PI	23
Conector conjunto MMS MSL	23
Knob de navegação MP20	46
Teclado de silicone	154
Espaçador HIF teclado	154
Cabo tronco ECG para 5 vias, padrão AAMI/IEC 2,7 m	154
Cabo tronco ECG para 3 vias, padrão AAMI/IEC 2,7 m	154
Cabo tronco ECG para 10 vias (5+5)	15
Kit terminações 3 vias tipo garra, padrão AAMI, uso em UTI	154
Kit terminações 3 vias tipo garra, padrão AAMI, uso em CC	154
Kit terminações de 5 vias tipo garra, padrão AAMI, uso em UTI	154
Kit terminações de 5 vias tipo garra, padrão AAMI, uso em CC	154
Sensor de dedo adulto SPO2 modelo clip	308
Sensor de pé neonatal de SPO2	154
Cabo extensor para sensor de SPO2 2 m	154
Cabo adaptador para sensor NELLCOR	15
Sensor de SPO2 neonatal caixa com 24 un, descartável	15
Manguito infantil 10 cm-15 cm reutilizável	154
Manguito pediátrico 14 cm-21,5 cm reutilizável	154
Manguito adulto 20,5 cm-28 cm reutilizável	154
Manguito adulto 27 cm-35 cm reutilizável	154
Manguito adulto 34cm-43cm Reutilizável	154
Manguito adulto 42cm-54cm Reutilizável	154
Manguito neonatal 3,1cm-5,7cm Descartável caixa c/20	15
Manguito neonatal 4,3cm-8,0cm Descartável caixa c/20	15

Manguito neonatal 5,8cm-10,9cm Descartável caixa c/20	15
Manguito neonatal 7,1cm-13,1cm Descartável caixa c/20	15
Conector de manguitos para uso adulto e pediátrico 3m	154
Conector de manguitos para uso neonatal 3m	15
Transdutor de temperatura retal/esofágico Adulto e Infantil	46
Transdutor de temperatura cutâneo	154
Sensor CO2 Mainstream	15
Adaptador reutilizável de vias aéreas para sensor CO2	31
Transdutor de temperatura de injeção, reutilizável	3
Transdutor de temperatura para cuba de gelo	3
Cabo para débito cardíaco, modo convencional	3
Cabo para débito cardíaco, modo PICCO	3
Sensor de temperatura para débito cardíaco contínuo	3
Bateria de lítio para monitor	154
Kit pressão invasiva logical	3697
Cabo para transdutor de pressão invasiva	154
Transdutor de pressão invasiva	154
Suporte para transdutor de pressão invasiva	77
Módulo de capnografia	8
Módulo de débito cardíaco contínuo PICCO	8
Módulo saturação venosa O2	8
Kit cateter PICCO	31
Fibra óptica Cevox	31
Cabo de força	31
Bolsa pressurizadora	154

LOTE 08 – COTA DE 21% PARA ME/EPP (42 Equipamentos)

ITEM 15 - EQUIPAMENTOS (MÃO DE OBRA)

Subitem	Patrimônio	Localização
1	922.243	Pronto Socorro / HRAN
2	922.244	Ginecologia/ HRAN
3	922.245	Ambulatório/ HRAN
4	922.246	Ambulatório/ HRAN
5	922.247	Queimados/ HRAN
6	922.248	Pronto Socorro/ HRAN
7	922.249	Clinica Cirúrgica/ HRAN
8	922.250	Pronto Socorro/ HRAN
9	922.251	Clinica Médica/ HRAN
10	922.252	Clínica Cirúrgica/ HRAN

11	922.253	Clínica Médica/ HRAN
12	922.254	Ginecologia/ HRAN
13	922.345	UNEO/HRAS
14	922.346	UNEO/HRAS
15	922.347	UNEO/HRAS
16	922.348	UGO /HRAS
17	922.349	UGO /HRAS
18	922.350	UNEO/HRAS
19	922.351	Unidade de Pediatria/HRAS
20	922.352	Unidade de Pediatria/HRAS
21	922.353	UNEO/HRAS
22	922.354	UNEO/HRAS
23	922.355	UNEO/HRAS
24	922.356	UNEO/HRAS
25	922.357	UCC/HRAS
26	922.358	UCC/HRAS
27	922.359	UTI Pediátrica/HRAS
28	922.360	UTI Pediátrica/HRAS
29	922.361	UCC Pediátricas/HRAS
30	922.362	UTI Adulto/HRAS
31	922.363	NURI/HRAS
32	922.364	UTI Pediátrica/HRAS
33	922.379	Internação / HRBz
34	922.380	Pronto Socorro Infantil / HRBz
35	922.381	Pronto Socorro Adulto/ HRBz
36	922.382	Pronto Socorro Adulto/ HRBz
37	922.383	Pronto Socorro Adulto/ HRBz
38	922.384	Maternidade/ HRBz
39	922.385	Pré-Parto/ HRBz
40	922.386	Pronto Socorro Acolhimento/ HRBz
41	922.387	Centro Cirúrgico/ HRBz
42	922.388	Centro Cirúrgico/ HRBz

ITEM 16 - COTA DE 21% PARA ME/EPP- (PEÇAS)

Descrição das peças de manutenção	Manutenção Anual
Gabinete traseiro MP 20/30	4
Trava módulo	4
Cabo dados módulo	4
Suporte de parede para monitor	4

Moldura gabinete MP20/30	4
Fonte de alimentação	4
Suporte móvel para monitor	2
Placa mãe monitor MP20	4
Alto falante	4
Painel frontal s/Touch screen	4
Placa HIF s/touch	4
Display LCD 10,4"	4
Placa inversora backlight	4
Cabo adaptador flex	4
Placa controle bateria	4
Tampa lateral lisa	4
Alça de transporte	4
Dispositivo de montagem em suporte	6
Placa status	4
Kit pequenas partes	21
Placa impressora	4
Impressora	4
Tampa lateral módulo impressora	4
Bomba de ar	41
Placa de rede	4
Módulo MMS básico	4
Link módulo/monitor	4
Placa mãe módulo MMS	4
Placa parâmetros s/PI	6
Tampa superior módulo s/PI	6
Painel frontal módulo s/PI	6
Conector conjunto MMS MSL	6
Knob de navegação MP20	12
Teclado de silicone	41
Espaçador HIF teclado	41
Cabo tronco ECG para 5 vias, padrão AAMI/IEC 2,7 m	41
Cabo tronco ECG para 3 vias, padrão AAMI/IEC 2,7 m	41
Cabo tronco ECG para 10 vias (5+5)	4
Kit terminações 3 vias tipo garra, padrão AAMI, uso em UTI	41
Kit terminações 3 vias tipo garra, padrão AAMI, uso em CC	41
Kit terminações de 5 vias tipo garra, padrão AAMI, uso em UTI	41
Kit terminações de 5 vias tipo garra, padrão AAMI, uso em CC	41
Sensor de dedo adulto SPO2 modelo clip	82
Sensor de pé neonatal de SPO2	41

Cabo extensor para sensor de SPO2 2 m	41
Cabo adaptador para sensor NELLCOR	4
Sensor de SPO2 neonatal caixa com 24 un, descartável	4
Manguito infantil 10 cm-15 cm reutilizável	41
Manguito pediátrico 14 cm-21,5 cm reutilizável	41
Manguito adulto 20,5 cm-28 cm reutilizável	41
Manguito adulto 27 cm-35 cm reutilizável	41
Manguito adulto 34cm-43cm Reutilizável	41
Manguito adulto 42cm-54cm Reutilizável	41
Manguito neonatal 3,1cm-5,7cm Descartável caixa c/20	4
Manguito neonatal 4,3cm-8,0cm Descartável caixa c/20	4
Manguito neonatal 5,8cm-10,9cm Descartável caixa c/20	4
Manguito neonatal 7,1cm-13,1cm Descartável caixa c/20	4
Conector de manguitos para uso adulto e pediátrico 3m	41
Conector de manguitos para uso neonatal 3m	4
Transdutor de temperatura retal/esofágico Adulto e Infantil	12
Transdutor de temperatura cutâneo	41
Sensor CO2 Mainstream	4
Adaptador reutilizável de vias aéreas para sensor CO2	8
Transdutor de temperatura de injeção, reutilizável	1
Transdutor de temperatura para cuba de gelo	1
Cabo para debito cardíaco, modo convencional	1
Cabo para débito cardíaco, modo PICCO	1
Sensor de temperatura para débito cardíaco contínuo	1
Bateria de lítio para monitor	41
Kit pressão invasiva logical	983
Cabo para transdutor de pressão invasiva	41
Transdutor de pressão invasiva	41
Suporte para transdutor de pressão invasiva	20
Módulo de capnografia	2
Módulo de débito cardíaco contínuo PICCO	2
Módulo saturação venosa O2	2
Kit cateter PICCO	8
Fibra óptica Cevox	8
Eletrodo descartável para ECG uso pediátrico e neonatal, de tecido, com gel e cabo de conexão de 46 cm, banhado a prata caixa com 300 un	8
Cabo de força	8
Bolsa pressurizadora	41



Usuário Externo, em 18/02/2021, às 06:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 18/02/2021, às 19:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 22/02/2021, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA - Matr.1700674-0, Testemunha**, em 22/02/2021, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56167709)
verificador= **56167709** código CRC= **5C4F7366**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF